ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/Leitura
Em 23 SET 2025
Presidente

INDICAÇÃO N. º 638/2025.

Tenho a honra de **I N D I C A R** , em caráter de urgência, a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa **projeto de lei que altere e atualize a Lei Municipal nº 512, de 22 de março de 2006**, que institui a Gratificação de Difícil Acesso, conforme modelo anexo, a fim de:

1. **Ampliar e detalhar os critérios objetivos para concessão da gratificação**, inspirados na Lei Estadual da Bahia (Lei nº 8.261/2002), estabelecendo que, para fazer jus ao benefício, o servidor deverá atender a pelo menos **três requisitos**, dentre os quais:

- **Ausência ou precariedade de transporte público regular terrestre ou marítimo;**
- **Trechos não pavimentados, de difícil trafegabilidade ou acesso restrito;**
- **Localização em zona rural ou escola classificada como escola do campo;**
- **Real dificuldade de acesso em razão de condições geográficas (serra, subida íngreme, áreas alagadiças ou litoral com acesso apenas por mar);**
- **Insuficiência de serviços públicos básicos que impactem a acessibilidade ao local;**
- **Situação de risco, insegurança ou condições insalubres que dificultem o deslocamento ou permanência no local.**
- **Os funcionários das unidades escolares que atenderem a pelo menos 3 dos critérios, terão direito a gratificação desde que residam em local diverso ao da escola ou, se no mesmo distrito, a mais de 3 km de distância.**

2. **Atualizar o rol das unidades escolares consideradas de difícil acesso (art. 2º da Lei nº 512/2006), incluindo, além das já existentes, as seguintes escolas:**

APROVADO
Em 23 SET 2025
Presidente

- **E. M. Antônio Cordeiro Portugal;**
- **E. M. Cordélia Josephina de Magalhães Pahl;**
- **E. M. Paulo Scofano.**

Indica-se, ainda, que cópia do presente Projeto de Lei seja encaminhada à Secretaria Municipal de Educação (SME), a fim de que esta informe se há outras Unidades Escolares que se enquadram nos critérios de difícil acesso ora regulamentados, bem como se algumas das escolas já contempladas deixaram de atender às condições que justificam a concessão da gratificação, atualizando, se necessário, o rol taxativo previsto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo **alterar e atualizar a Lei Municipal nº 512, de 22 de março de 2006**, que institui a Gratificação de Difícil Acesso para profissionais da educação, de modo a torná-la **mais precisa, objetiva e abrangente, garantindo justiça e reconhecimento aos servidores que desempenham suas funções em localidades com barreiras significativas de deslocamento e condições adversas.**

A Lei Estadual da Bahia (Lei nº 8.261/2002) apresenta um modelo detalhado e bem estruturado de gratificação para servidores que atuam em **unidades escolares situadas em localidades inóspitas, de difícil acesso, insalubres, inseguras ou com precárias condições de vida**, servindo como referência

para aperfeiçoamento da legislação municipal. Inspirados nesse modelo, propomos critérios objetivos para concessão da gratificação, exigindo que o servidor comprove **pelo menos dois fatores de dificuldade**, tais como: distância da residência, ausência de transporte regular terrestre ou marítimo, trechos sem pavimentação ou de difícil trafegabilidade, localização em zona rural ou escola do campo, dificuldade geográfica real, insuficiência de serviços públicos e condições de risco ou insalubridade.

Especificamente, o presente projeto **inclui as escolas da Serra do Piloto – E. M. Antônio Cordeiro Portugal** e **E. M. Cordélia Josephina de Magalhães Pahl**; **Escola Municipal Paulo Scofano, localizada na Ilha de Itacuruçá** – no rol das unidades escolares de difícil acesso, considerando as seguintes circunstâncias:

1. **Localização rural e isolada**: as escolas Antônio Cordeiro e Codélia encontram-se em zona rural, a aproximadamente 16 km da via principal (BR-101/Rio-Santos), caracterizando distância significativa e isolamento.
2. **Acesso viário parcial**: embora parte do percurso seja asfaltado, há trechos históricos sem pavimentação, dificultando a circulação regular, especialmente em dias de chuva
3. **Ausência de transporte público regular**: a região não conta com linhas de ônibus convencionais durante a semana, sendo necessário que o município disponibilize transporte próprio gratuito para atender a população;
4. **Real dificuldade de deslocamento e permanência**: fatores geográficos, como serra, subida íngreme e áreas com relevo acidentado, aliados à insuficiência de infraestrutura, impactam diretamente a rotina dos servidores e justificam a concessão da gratificação;
5. **Localização insular**: a escola Paulo Scofano está situada em uma **ilha (Praia da Gamboa, Ilha de Itacuruçá)**, sem acesso por rodovias ou transporte terrestre, o que por si só já a caracteriza como de difícil acesso;
6. **Dependência exclusiva do transporte marítimo**: o deslocamento de servidores e alunos até a unidade só é possível por **embarcações**, seja transporte regular;
7. **Irregularidade e limitações do transporte**: o transporte marítimo sofre variações conforme as condições climáticas (vento, maré, chuvas), o que pode afetar a frequência e pontualidade no trajeto;
8. **Ausência de alternativas de mobilidade**: diferente das áreas continentais, não há rotas alternativas por via terrestre em caso de interrupção, reforçando a condição de isolamento;
9. **Custos e tempo adicionais de deslocamento**: os servidores que não residem na ilha enfrentam maiores custos de transporte e tempo de deslocamento, configurando um ônus adicional em relação aos demais trabalhadores da rede municipal.

A atualização proposta **torna a lei mais clara, objetiva e alinhada com critérios técnicos**, garantindo que a gratificação seja concedida de forma justa, valorizando os profissionais que enfrentam condições adversas para levar educação de qualidade às comunidades mais afastadas do município.

Mangaratiba, 22 de Setembro de 2025.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº_____/2025. **(INDICAÇÃO N° _____/2025)**

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE MODO A TORNÁ-LA MAIS PRECISA, OBJETIVA E ABRANGENTE, GARANTINDO JUSTIÇA E RECONHECIMENTO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES EM LOCALIDADES COM BARREIRAS SIGNIFICATIVAS DE DESLOCAMENTO E CONDIÇÕES ADVERSAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 512, de 22 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São consideradas Unidades Escolares de Difícil Acesso as seguintes escolas:

I – E. M. Jurandir dos Santos Fernandes;
II – E. M. Oliveira Bello;
III – E. M. Águas Lindas;
IV – E. M. Levy Miranda;
V – E. M. Agostinho da S. Mattos;
VI – E. M. Antônio Conceição da Costa;
VII – E. M. Antônio Cordeiro Portugal;
VIII – E. M. Cordélia Josephina de Magalhães Pahl;
IX – E. M. Paulo Scofano."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 512/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A gratificação pelo exercício em escolas de difícil acesso somente será concedida aos servidores que:

I – ocupem cargos ou funções lotados em Unidades Escolares assim consideradas de difícil acesso;
II – comprovem o atendimento de pelo menos **três dos seguintes critérios**:

a) inexistência ou precariedade de transporte público regular terrestre ou marítimo;
b) percurso até a unidade escolar com trechos não pavimentados, de difícil trafegabilidade ou acesso restrito;
c) localização em zona rural ou escola classificada como escola do campo;
d) real dificuldade de acesso em razão de fatores geográficos (serra, subida íngreme, áreas alagadiças ou litoral com acesso apenas por mar);
e) insuficiência de serviços públicos básicos que dificultem a acessibilidade ao local;
f) situação de risco, insegurança ou condições insalubres que dificultem o deslocamento ou permanência no local.
g) residência em local diverso ao da escola ou, se no mesmo distrito, a mais de 3 km de distância;

Parágrafo único. *A gratificação será concedida por ato do Prefeito, mediante análise e deferimento do requerimento formulado pelo servidor interessado."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2025.